



20/01/2020

Número: **0817574-45.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RICARDO MARCIO FERNANDES (AUTOR)		JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES (ADVOGADO) WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27557982	20/01/2020 14:36	2638207_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08175744520198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO MARCIO FERNANDES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no **joelho esquerdo** com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180242099 Cidade: Campina Grande Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: RICARDO MARCIO FERNANDES Data do acidente: 15/12/2017 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: fratura do fêmur distal esquerdo

Descrição do exame médico pericial: déficit anatomofuncional médio do joelho esquerdo.

Resultados terapêuticos: Tratamento cirúrgico há 7 meses com placas e parafusos e atualmente não mais faz acompanhamento médico. Evoluiu sem complicações. leve limitação articular com perda parcial do arco de movimento para flexão total de joelho esquerdo.

Sequelae permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Sequelae: Com sequela

Data da perícia: 28/06/2018

Conduta mantida:

Observações: REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

Médico examinador: BRUNO BEZERRA BRILHANTE

CRM do médico: 6492

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARIA DE FATIMA FURTADO MELO

CRM do médico: 52.49515-5

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro inferior esquerdo com repercussão média (50%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO JOELHO ESQUERDO:**





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Nome do Paciente <i>RICARDO MARIO FERNANDES</i>		Nº Prontuário	
Data da Operação <i>28/12/17</i>	Enf. <i>ontop. I</i>	Leito <i>9-2</i>	
Operador <i>Dr Amaro Jorge</i>	1º Auxiliar <i>Dr HALLISON (MRZ)</i>		
2º Auxiliar <i>Dr Yury (MRZ)</i>	3º Auxiliar <i>Dr Jilif (MRZ)</i>	Instrumentador <i>MRZCA.</i>	
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório	<i>fx Femur distal (E)</i>		
Tipo de Operação <i>OSTEOTOMIA</i>			
Diagnóstico Pós-Operatório <i>O Mesmo</i>			
Relatório Imediato da Patologia <i>φ</i>			
Exame Radiológico no Ato <i>NÃO</i>			
Acidente Durante a Operação <i>NÃO</i>			

Após simples consulta na internet, verificamos que o membro “fêmur distal” refere-se ao joelho, conforme colacionado abaixo:

Imagens de fêmur distal



→ Mais imagens para fêmur distal

Denunciar imagens



ADEMAIS, NO PRÓPRIO LAUDO PERICIAL ELABORADO PELO ILUSTRE EXPERT, CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE A LESÃO ACOMETIDA AO AUTOR OCORREU NO JOELHO ESQUERDO:

PROCESSO Nº 0817574-45.2019.8.15.0001

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Marcha claudicante à esquerda.
Encurtamento do membro inferior
esquerdo. Hipotrofia e hipotonia

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

em coxa esquerda.

☒ Não

Limitação funcional em joelho
esquerdo

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O JOELHO ESQUERDO, CONFORME COMPROVADO ACIMA, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO: JOELHO ESQUERDO.

Em caso de condenação, requer a aplicação da a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

estes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 3 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

